



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 322/2023** – Jogo Associação Esportiva VF4 x Campinense Clube realizado em 19 de agosto de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 (Semifinal – 2ª partida). **Denunciados:** Marconi Vitor Oliveira, atleta, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Aluizio Vieira de Andrade Júnior, preparador físico, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Campinense Clube e Lucas dos Santos Pessoa, atleta do VF4, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 322/2023**

**PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4 x CAMPINENSE CLUBE**

**DATA: 19 DE AGOSTO DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL –SUB 15 – 2ª PARTIDA DA SEMIFINAL.**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face de **MARCONI VITOR OLIVEIRA**, atleta camisa nº 10, do Campinense Clube, por infração do art. 254, §1º, II, do CBJD; **ALUIZIO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR**, Preparador Físico do Campinense, por infração do art. art. 258, §2º, II, do CBJD; e **LUCAS DOS SANTOS PESSOA**, camisa de nº 01 do VF4, por infração do art. 254-A, §1º, I, do CBJD nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento do VF4, na Capital, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

- **MARCONI VITOR OLIVEIRA, atleta camisa nº 10, do Campinense Clube, por infração do art. 254, §1º, II, do CBJD**

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)						
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR			EQUIPE
29'	JT	10	MARCONI VITOR OLIVEIRA			CAMPINENSE
MOTIVO: FOI SUBSTITUÍDO DISCIPLINARMENTE POR SEGUNDA						
ADVERTÊNCIA COM CARTÃO AMARELO POR ENTRADA TEMERÁRIA						
NO SEU ADVERSÁRIO.						
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR			EQUIPE

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado foi expulsão decorrente de segunda advertência por entrada temerária no adversário. Nota-se do comportamento perpetrado pelo denunciado que viola frontalmente o art. 254, §1º, II do CBJD, qual seja:

*“Art. 254. Praticar jogada violenta:*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).*

*(...)*

***II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).”***

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- **ALUIZIO VIEIRA DE ANDRADE, Preparador Físico do Campinense, por infração do art. 254, §1º, II, do CBJD**

TEMPO	TIZT	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
36'	JT	P.Fis	ALUIZIO VIEIRA DE ANDRADE	CAMPINENSE
MOTIVO: EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR				
PROTESTAR PERSISTENTEMENTE, COM GESTOS E PALAVRAS				
CONTRA DECISÕES DA ARBITRAGEM.				
TEMPO	TIZT	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que o denunciado protestou com persistência e gestos desrespeitosos contra a arbitragem, violando frontalmente o art. 258, §2º, II do CBJD. (vide súmula em destaque), que diz:

*“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).*

*§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).*

*§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

*(...)*

*II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).”*





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

- **LUCAS DOS SANTOS PESSOA, camisa de nº 01 do VF4, por infração do art. 254, §1º, II, do CBJD**

TEMPO	TÍT	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
38'	3T	01	LUCAS DOS SANTOS PESSOA	VF4
MOTIVO: FOI SUBSTITUÍDO DISCIPLINARMENTE POR CONDUTA VIOLENTA AO GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PEITO, SEM DISPUTA DE BOLA.				
TEMPO	TÍT	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE

Por sua vez, o terceiro denunciado foi substituído disciplinarmente (equivalente a expulsão) por golpear seu adversário na altura do peito, fora de disputa de bola, violando o art. 254-A, §1º, I, do CBJD, que diz:

*“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto, na mesma toada dos demais, merece a devida punição.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254, §1º, II, c/c art. 258, §2º, II, c/c art. 254-A, §1º, I, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 08 de setembro de 2023.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**